

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES
CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO**

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: TRANSPORTES PRATAVERA LTDA.

PROCESSO N. 5000647-65.2023.8.21.0058

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024), na Câmara de Indústria e Comércio (CIC), à Av. Cônego Peres, n. 550, Bairro Centro, em Nova Prata/RS, CEP 95320-000, na modalidade presencial, a Administradora Judicial, Cainelli de Almeida Advogados (OAB/RS 9.023), nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **TRANSPORTES PRATAVERA LTDA.** (5000647-65.2023.8.21.0058), neste ato representada por Fábio Cainelli de Almeida, OAB/RS 106.886, que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, declarou encerrada a Lista de Presenças às 14h03min. A Administração Judicial esclareceu que é desnecessária a apuração de quórum, por se tratar de continuação da 2ª convocação do conclave. Foi designado o Sr. Fernando da Silva Correa, OAB/RS 99.503, representante do credor BANCO BRADESCO S/A, como Secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está, neste ato, representada por seu procurador, Dr. Gustavo Chagas Guerra Mello, inscrito na OAB/RS sob o n. 57.341. O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e disse que a Assembleia Geral de Credores foi instalada em seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (06/02/2024), sendo desnecessária a apuração de quórum, por se tratar de 2ª convocação, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, oportunidade em que foi suspensa até a data de 09/04/2024 e, nesta data, novamente suspensa até a data de hoje. A ordem do dia é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Foi concedida a palavra ao representante da Recuperanda que teceu breves considerações aos credores acerca dos objetivos da empresa e realizou a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, informando que para os credores colaborativos financeiros, a correção dos valores e os juros de 12% ao ano iniciarão a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, os juros serão capitalizáveis e a carência de 12 meses iniciará a partir da presente AGC (03/07/2024). O credor Banco Bradesco S.A. ressaltou que o *"Banco Bradesco registra que independente do voto proferido nesta data existe impugnação de crédito ajuizado sob o n. 50328997120238210010, pendente de trânsito em julgado, ficando resguardado ao Banco seu direito de perseguir a retificação do crédito que entende devido naqueles autos sem prejuízo"*. A pedido do Banco Bradesco S.A., às 14h25min, e aprovada por todos os credores presentes, a Assembleia foi suspensa por 15 minutos, a fim de confirmação da posição do credor quanto à aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial, retornando às 14h40min. Em continuidade, foi iniciada a apuração dos votos, de forma oral, sobre a

APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO do Plano de Recuperação Judicial. Em razão da decisão do EVENTO 80 da Impugnação de Crédito movida por Banco Bradesco S/A (Incidente nº 5032899-71.2023.8.21.0010), foi feita a apuração contabilizando o voto do Banco Bradesco S/A e, também, apurando-o em separado. No cenário computando o voto de Banco Bradesco S/A, apurou-se que, na Classe I, 19 credores que representam 100% (R\$ 101.810,14) dos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. Na Classe III, 4 credores (80% dos credores) que representam 98,56% (R\$ 1.383.873,59) dos créditos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial, enquanto 1 credor (20% dos credores) que representa 1,44% (R\$ 20.206,89) dos créditos presentes REJEITARAM o Plano. Por fim, na Classe IV, 8 credores que representam 100% (R\$ 177.977,84) dos presentes APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. No cenário sem computar o voto de Banco Bradesco S/A, apurou-se que, na Classe I, 19 credores que representam 100% (R\$ 101.810,14) dos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. Na Classe III, 3 credores (75% dos credores) que representam 87,08% (R\$ 136.213,35) dos créditos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial, enquanto 1 credor (25% dos credores) que representa 12,92% (R\$ 20.206,89) dos créditos presentes REJEITARAM o Plano. Por fim, na Classe IV, 8 credores que representam 100% (R\$ 177.977,84) dos presentes APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. O Presidente informou que, conforme os critérios previstos no artigo 45 da Lei n. 11.101/2005, em ambos os cenários, o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores. O resultado da deliberação em assembleia será levado ao Juízo para decisão sobre a concessão da Recuperação Judicial ou convalidação em falência. A credora Caixa Econômica Federal solicitou fosse consignado em ata o seguinte: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, in fine da Lei 11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. O credor Banco Bradesco foi o único solicitar a adesão como Credor Colaborativo Financeiro, com a oferta do serviço de folha de pagamento, fato que teve a anuência da Recuperanda. A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.calmeida.adv.br. A presente Ata de Assembleia Geral de Credores foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda, pelo Secretário e por dois membros de cada classe presente.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

Administradora Judicial
Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

TRANSPORTES PRATAVERA LTDA.

Recuperanda
Gustavo Chagas Guerra Mello
OAB/RS 57.341

BANCO BRADESCO S/A

Secretário
Fernando da Silva Correa
OAB/RS 99.503

ALINE TODESCATO

Credora da Classe I
p.p. Enrigo Nespolo
OAB/RS 68.659

ANA CLAUDIA ZANELLA

Credora da Classe I
p.p. Enrigo Nespolo
OAB/RS 68.659

**ATUAL PNEUS COMÉRCIO E
RECAPAGEM LTDA.**

Credor da Classe III
Rodrigo Quadros da Costa
OAB/RS 82.888

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Credor da Classe III
Giovani Lazzarotto
CPF 004.987.470-50

GUIASUL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. JONATHAS E RONI GEOMETRIA LTDA.

Credora da Classe IV
Alex Hermindo Nuss
OAB/RS 70.672

Credora da Classe IV
Alex Hermindo Nuss
OAB/RS 70.672

DOCUMENTO DIGITALIZADO

RESSALVA DO CREDOR BANCO BRADESCO S/A

Recuperação Judicial nº 5000647-65.2023.8.21.0058

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafoado, em que figura como parte **TRANSPORTES PRATAVERA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 03/07/2024, com início às 14h, nos seguintes termos:

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A registra sua discordância quanto aos seguintes pontos do PRJ, apresentado em 08/05/2023 (Ev. 58) e modificativos de 08/03/2024 (Ev. 244) e 27/06/2024 (Ev. 357), pois afrontam a Lei nº 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a alienação de ativos de forma genérica (cláusula 3.3.5); a supressão das garantias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados e extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações (cláusula 4.i) e a impossibilidade de convalidação em falência com o descumprimento do plano (cláusula 4.v), portanto, ilegais.

Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contraídos pelos coobrigados. Assim, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às cláusulas relacionadas à venda de ativos, eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

Ainda, o credor Banco Bradesco S/A, discorda do item da cláusula 4.v do PRJ, a qual fere dispositivos da Lei nº 11.101/05, em que há previsão de que caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista no plano, não será decretada a falência da Recuperanda até que seja convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre possíveis alterações do plano ou a decretação da falência. Deste modo, o credor se insurge quanto a este ponto, uma vez que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial acarreta a convalidação da recuperação judicial, assim ilegal a disposição contida no PRJ, contrariando o que prevê o art. 61, §1º, da Lei 11.101/05.

Esta Instituição Financeira manifesta sua discordância quanto aos termos da cláusula 3.3.3 do PRJ modificativo que estipula a possibilidade de compensação de créditos, eis que viola a lei nº 11.101/05 princípio da paridade entre os credores. A lei não autoriza a hipótese de tratamento diferenciado entre os credores, conforme art. 58, § 2º, e 126, da lei n. 11.101/05. Sendo assim, ilegal a cláusula que prevê

CONTINI & CERBARO

Advogados Associados

tratamento privilegiado por meio da possibilidade de compensação, uma vez que o crédito compensado poderá ter seu adimplemento anterior aos demais.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Nova Prata/RS, 03 de julho de 2024.



FERNANDO DA SILVA CORREA
OAB/RS 99.503

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Cainelli De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Quadros da Costa, ALEX HERMINIO DOS SANTOS, Fernando Da Silva Correa, Giovanni Lazzarotto, Enrigo Nespole e Gustavo Chagas Guerra Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3210-ACC2-87B3-4109.

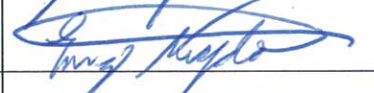
ANEXO 1 – LISTA DE PRESENÇA

CREDORES E PROCURADORES

LISTA CLASSE I

CREDOR	VALOR DO CRÉD TO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Ademildes Vilmar Maciel Antunes	R\$ 8.444,40	I			
Adriano de Souza Sampaio	R\$ 12.962,74	I			
Aldori Cavalheiro da Maia	R\$ 625.675,00	I			
Alessandro Luzzatto	R\$ 20.000,00	I			
Aline Todescato	R\$ 5.023,03	I	Enigo Nespola	R5018655	Enigo Nespola
Ana Claudia Zanella	R\$ 350,00	I	-	-	Enigo Nespola
Ana Maria Vargas Roque	R\$ 7.046,40	I	-	-	Enigo Nespola
Anderson Silva Alves	R\$ 19.600,00	I			
Antônio Rodrigues Neto	R\$ 13.251,18	I			
Bruno Alexsandro Arruda Vaz	R\$ 3.852,37	I	-	-	Enigo Nespola
Carine Lopes e Outros (4)	R\$ 1.082.894,50	I			

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Cainelli De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Quadros da Costa, ALEX HERMINDO NUSS, Fernando Da Silva Correa, Giovanni Lazzarotto, Enigo Nespola e Gustavo Chagas Guerra Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3210-ACC2-87B3-4109.

Claudio Petrilli Venditti	R\$ 12.636,32	I			
Cristian Pinheiro Caron	R\$ 1.791,52	I	—	—	
Daiane Picinini Concolato	R\$ 14.480,50	I	—	—	
Daniela Goroncy do Nascimento	R\$ 5.295,22	I	—	—	
Darci Barbosa	R\$ 9.309,18	I			
Davi Westenhove	R\$ 2.212,98	I	—	—	
Dhiordan Kappaunn Fagundes	R\$ 1.494,98	I			
Eder Schuvartz	R\$ 4.620,49	I	—	—	
Eduardo Araújo Faleiro	R\$ 18.000,00	I			
Eduardo Ferreira da Silva	R\$ 5.080,56	I			
Eneida Maria Zardo	R\$ 6.286,52	I			
Enivaldo Sabino do Nascimento	R\$ 6.904,14	I			
Eric Colossi da Silva	R\$ 5.018,00	I			

Fabício Cavalcanti da Silva	R\$ 15.599,18	I			
Fabício dos Passos de Oliveira	R\$ 6.600,04	I			
Gabriel Daineze de Lima	R\$ 5.115,60	I			
George Francisco Costa	R\$ 7.416,60	I			
Gian Zamarchi	R\$ 6.709,73	I	—	—	
Gilmar Rodrigues Paim	R\$ 33.962,82	I			
Ingrid Thais dos Santos	R\$ 6.699,30	I			
Israel Vieira Gonçalves	R\$ 1.894,94	I	—	—	
Izabel Oliveira Araújo de Paulo	R\$ 5.492,86	I			
Jailson Cordeiro da Silva	R\$ 8.924,05	I			
Jessica Furlanetto	R\$ 2.000,00	I			
Jocimar Faustino da Silva	R\$ 22.978,75	I			
Jonas Antônio dos Santos	R\$ 6.648,92	I			

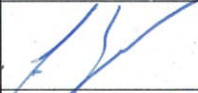
Jonathan Rodrigues de Oliveira	R\$ 5.027,45	I	—	—	
Jose Juvenildo Borges da Silva	R\$ 5.540,73	I	—	—	
Laiz Pesenato Rodrigues Leite	R\$ 2.018,09	I	—	—	
Luiz Max Buganca	R\$ 13.052,65	I	—	—	
Luiz Paulo Carneiro	R\$ 8.474,10	I			
Marco Aurélio dos Santos Simões	R\$ 7.116,82	I	—	—	
Nicolas Zambrano Finder	R\$ 5.185,42	I			
Oracides Bertuzzi	R\$ 4.091,71	I	—	—	
Pâmela Fernandes Lacerda	R\$ 2.349,52	I			
Paulo Henrique Guilherme da Silva	R\$ 13.068,51	I			
Rovaldo Antônio Venancio Pereira	R\$ 7.590,17	I	—	—	
Ruben Vieira dos Santos	R\$ 7.604,26	I			
Rubens Oliveira Borge	R\$ 3.147,20	I			

Sindicato dos Trab Transp Carga, Trab Empr Onib Munic Intermun Interest Urb Tur Fret, Trab Emp Est Rod, Trab Emptrans Esc, Trab Dif Pf	R\$ 41.800,00	I			
Taciane Ramos Lorencet	R\$ 4.095,34	I	—	—	
Valdemar da Silveira Alves	R\$ 4.857,66	I			
Vinicius José da Silva Pessi Baxinski	R\$ 18.790,17	I			
Willians dos Santos Silva	R\$ 75.707,74	I			

LISTA CLASSE III

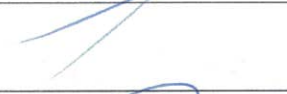
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Aimoré Crédito Financiamento e Investimento S/A	R\$ 77.811,93	III			
Atual Pneus Comercio e Recapagem Ltda	R\$ 12.159,25	III	Rodrigo Quadros da Costa	0438 2808	
Auto Posto Túlio Ltda	R\$ 15.436,11	III			
Banco Bradesco S/A	R\$ 1.247.660,24	III	Fernando da Silva Correa	0438 59503	

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Cainelli De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Quadros da Costa, ALEX HERMINDO NUSS, Fernando Da Silva Correa, Giovani Lazzarotto, Enrigo Nespolo e Gustavo Chagas Guerra Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3210-ACC2-87B3-4109.

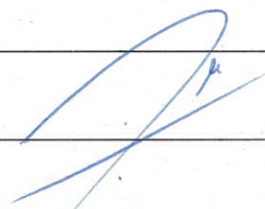
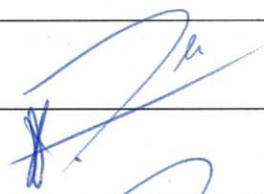
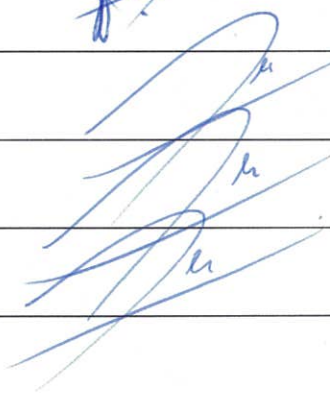
Banco do Brasil S/A	R\$ 65.084,10	III			
Caixa Econômica Federal	R\$ 20.206,89	III	Giovane Lazzarotto	707094022 1	
Covesa Veículos Ltda	R\$ 7.154,10	III	ALEX HERMINDO NUSS	OAB 70.672	
Facchini S. A.	R\$ 116.900,00	III	Rodrigo Quadros da Costa	OAB 82.888	
Finflex Instituição de Pagamento Ltda	R\$ 192.546,98	III			
Itaú Unibanco S/A	R\$ 69.645,21	III			
Maxel Materiais Elétricos Ltda	R\$ 978,60	III			
Neumaq Máquinas e Equipamentos Ltda	R\$ 450,00	III			
Orbid SA Indústria e Comércio	R\$ 1.760,56	III			
Querodiesel Transporte e Comércio de Combustíveis	R\$ 130.007,20	III			
Renovadora de Pneus Hoff Ltda	R\$ 880,02	III			
Repom S/A	R\$ 17.335,41	III			
Reval Atacado de Papelaria Ltda	R\$ 405,67	III			

Sicoob	R\$ 63.118,80	III			
Sil Sistemas e Informática Ltda	R\$ 1.651,76	III			
Transrio Caminhões, Ônibus Máquinas e Motores Ltda	R\$ 33.050,04	III			
Vicencio Paludo Filho Eamp Cia	R\$ 23.732,00	III			

LISTA CLASSE IV

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Casa Limpa Distribuidora de Produtos Ltda	R\$ 8.247,05	IV			
Gm Aires Serviços de Valet e Estacionamento	R\$ 850,00	IV			
Guiasul Serviços Contábeis Ltda ME	R\$ 100.085,00	IV			
Inf Transportes Ltda	R\$ 6.376,00	IV			
Jonathas e Roni Geometria Ltda	R\$ 18.927,69	IV			
M de M Cardoso Borracharia e Acessórios Ltda	R\$ 7.984,50	IV			

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Cainelli De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Quadros da Costa, ALEX HERMINDO NUSS, Fernando Da Silva Correa, Giovani Lazzarotto, Enrigo Nespolo e Gustavo Chagas Guerra Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3210-ACC2-87B3-4109.

Mecânica Zanin Ltda	R\$ 15.342,50	IV			
MF Pneus Ltda	R\$ 7.953,33	IV			
Neuhaus Transportes Ltda	R\$ 6.376,00	IV			
Posto de Mola Behs Ltda	R\$ 1.027,00	IV			
Prata Industrial e Com. de Emb. Ltda	R\$ 102,12	IV			
Pro Diesel Multimarcas Oficina Mecânica	R\$ 12.000,00	IV	Rodrigo Quadros da Costa		
Spagnol Plásticos Eireli	R\$ 101,18	IV			
St Locações Ltda Me	R\$ 23.200,00	IV			
Stockmans Manutenção Ltda	R\$ 8.219,35	IV			

LISTA DE OUVINTES

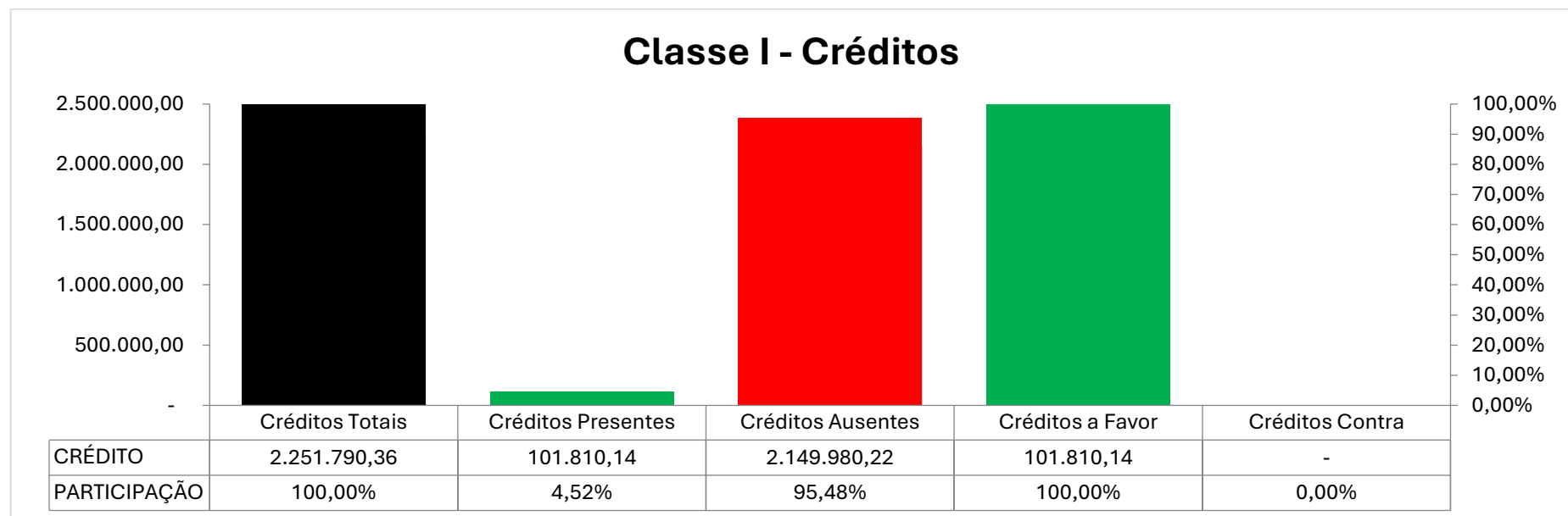
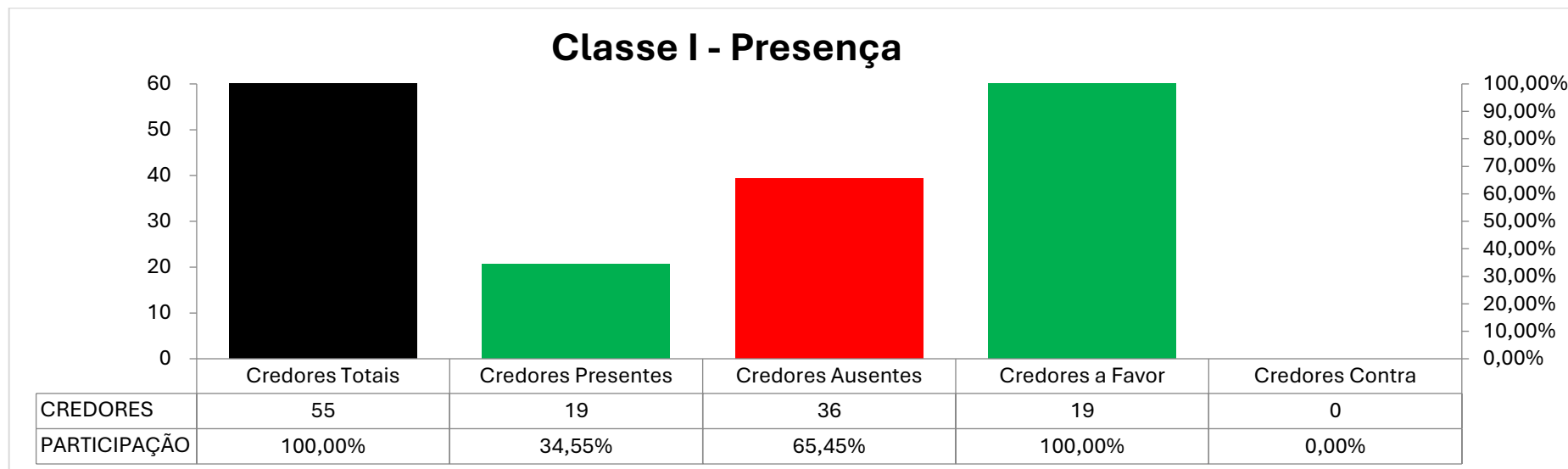
NOME	CREDOR RELACIONADO	DOCUMENTO DO PROCURADOR	ASSINATURA
Profo F. DE VILACOVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	065/5562.137	

ANEXO 2 – GRÁFICOS DE VOTAÇÃO

CONTABILIZANDO O VOTO DO CREDOR BANCO BRADESCO S/A

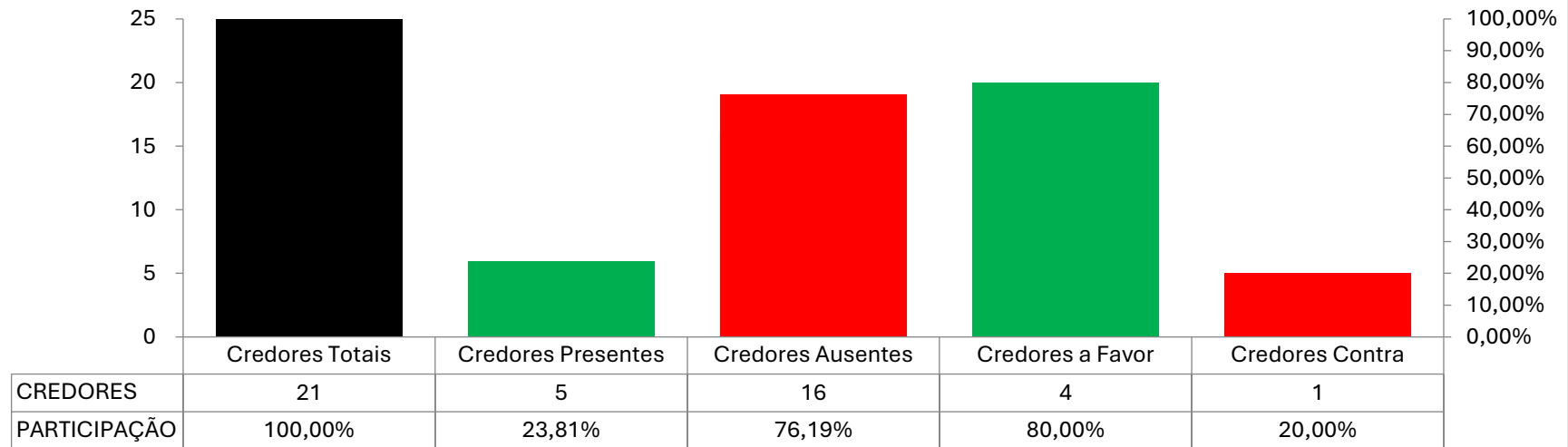
GRÁFICOS DE VOTAÇÃO – CONTABILIZANDO O VOTO DO BANCO BRADESCO S/A

CLASSE I

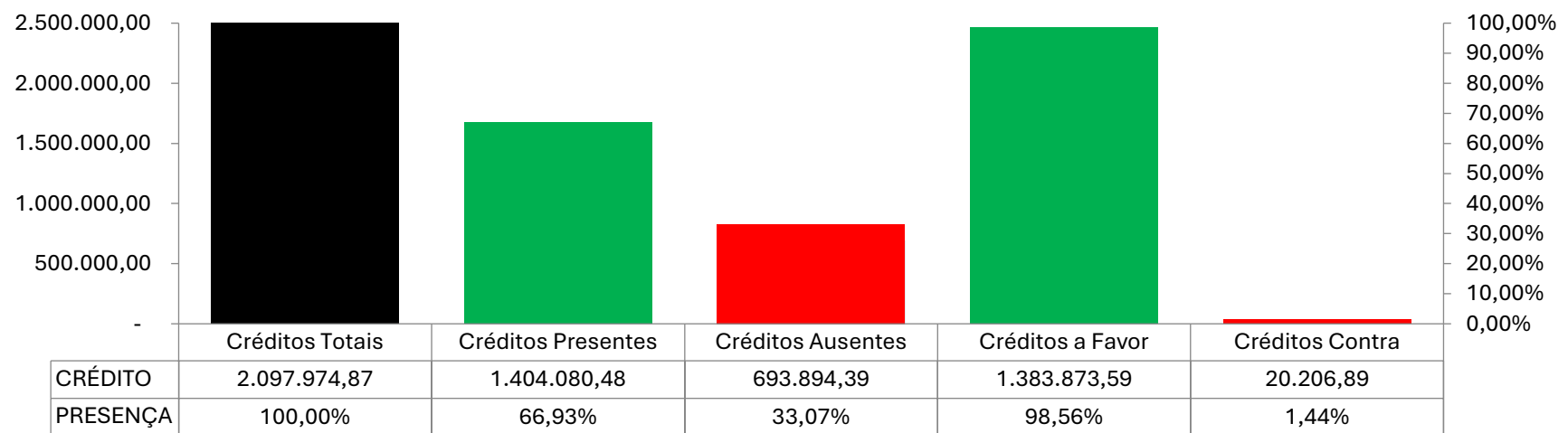


CLASSE III

Classe III - Presença

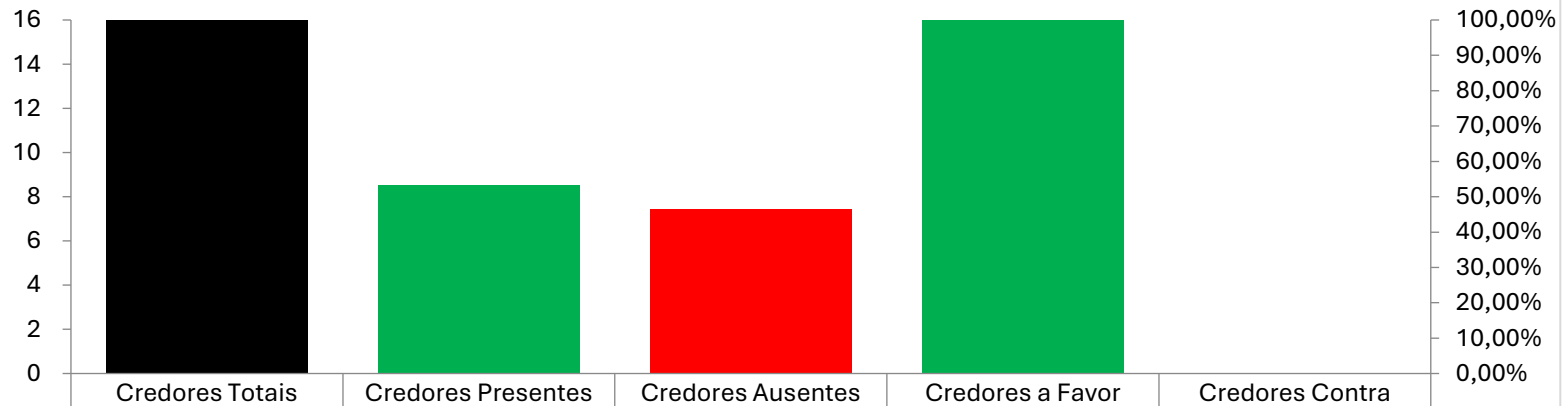


Classe III - Créditos

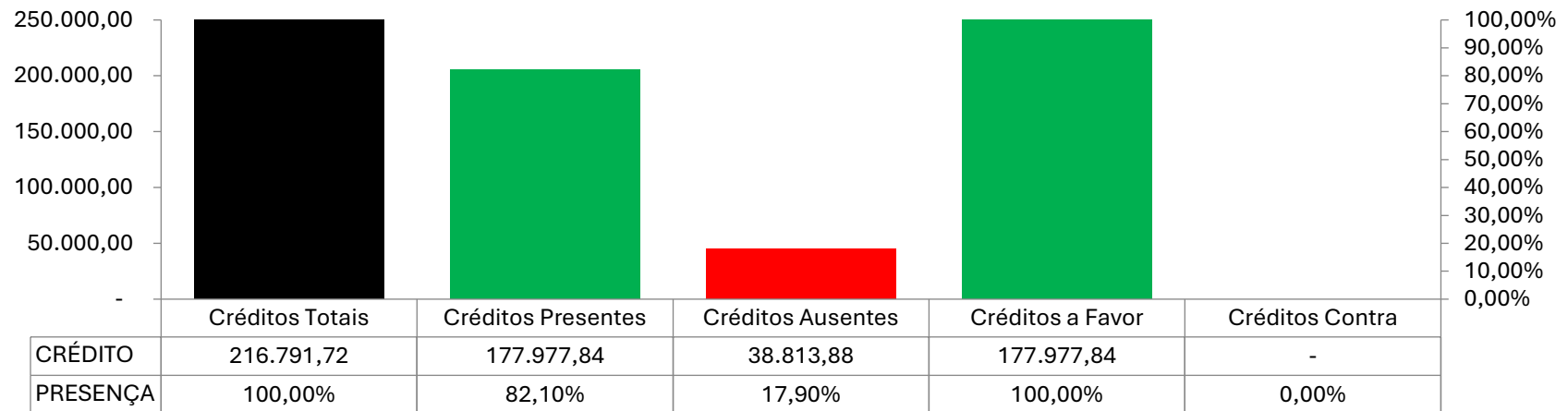


CLASSE IV

Classe IV - Presença



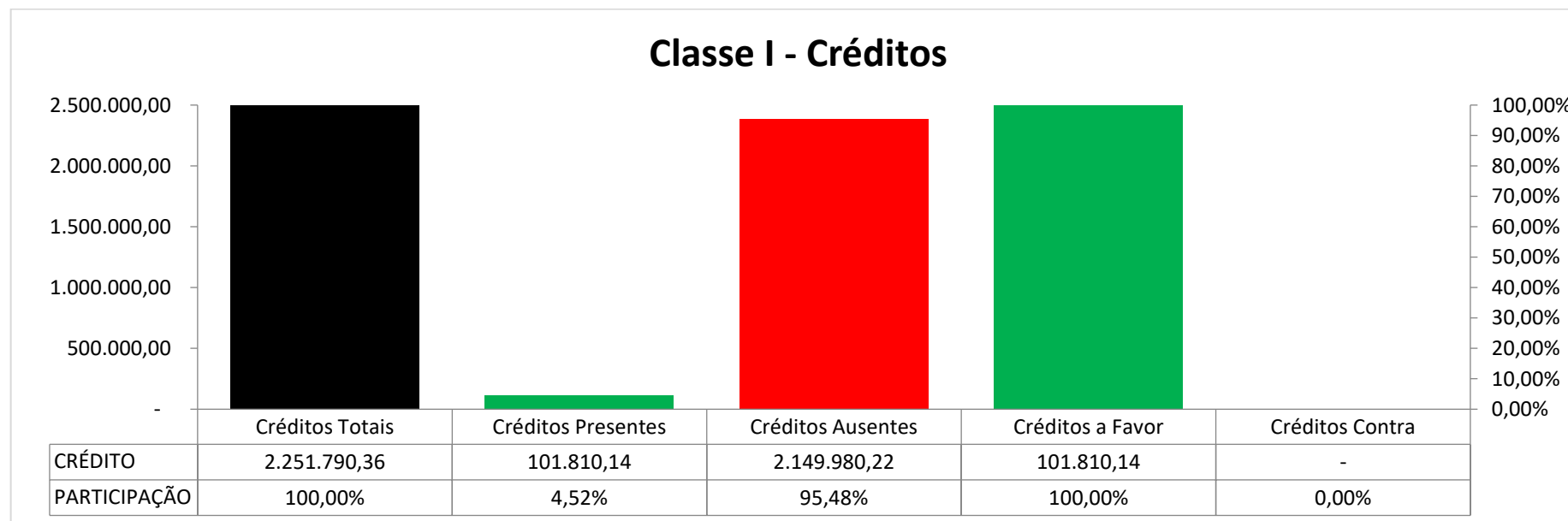
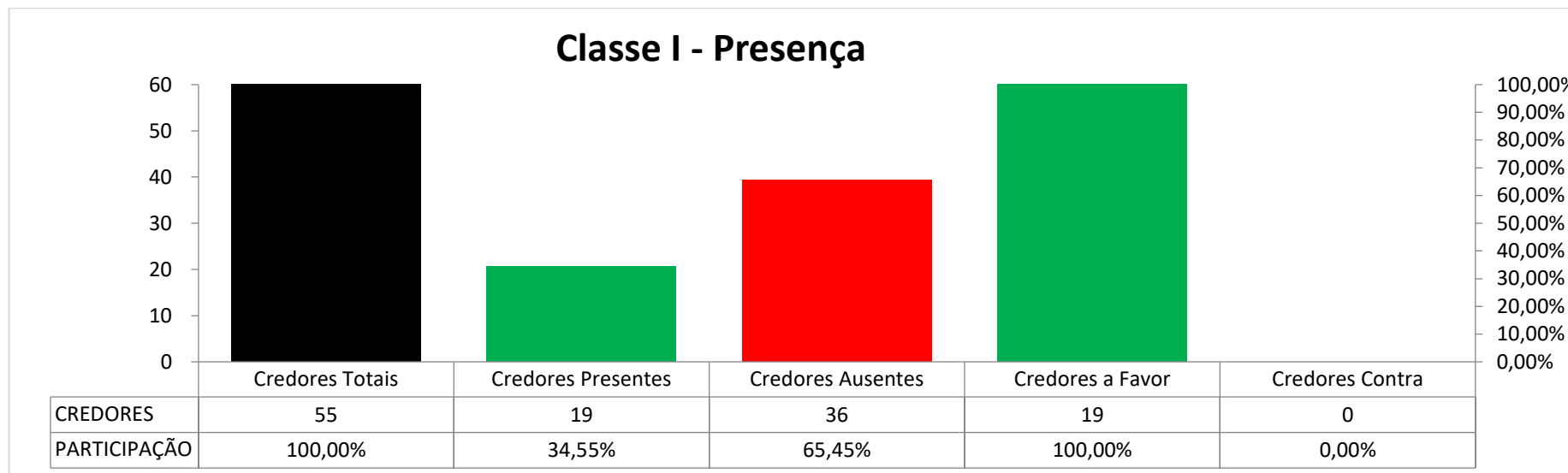
Classe IV - Créditos



ANEXO 2 – GRÁFICOS DE VOTAÇÃO

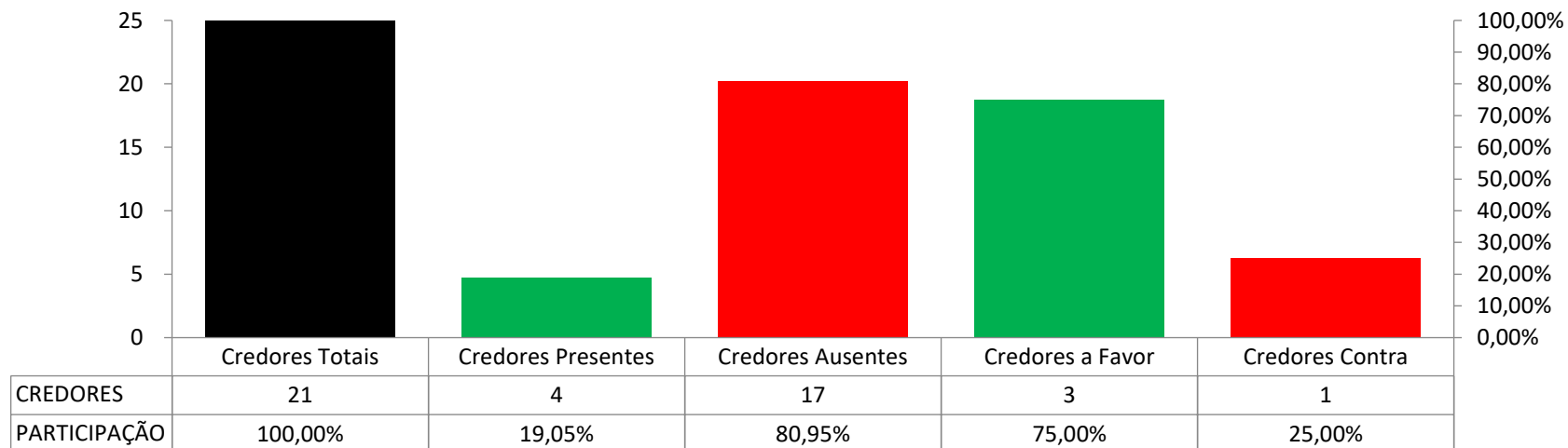
SEM CONTABILIZAR O VOTO DO CREDOR BANCO BRADESCO S/A

**GRÁFICOS DE VOTAÇÃO – NÃO CONTABILIZANDO O VOTO DO BANCO BRADESCO S/A
CLASSE I**

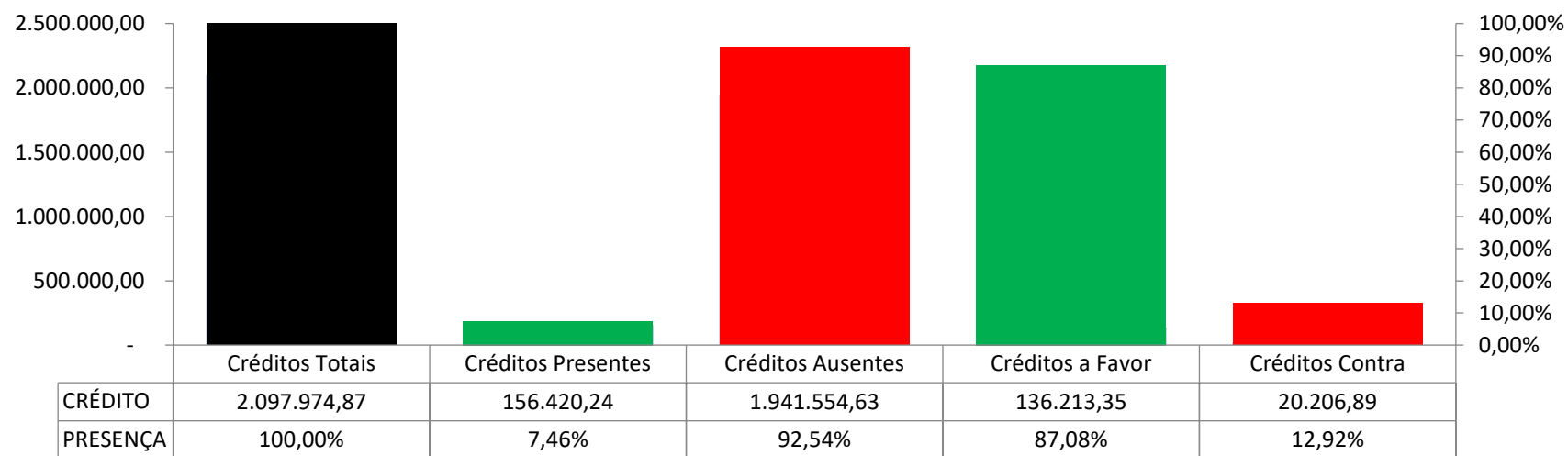


CLASSE III

Classe III - Presença

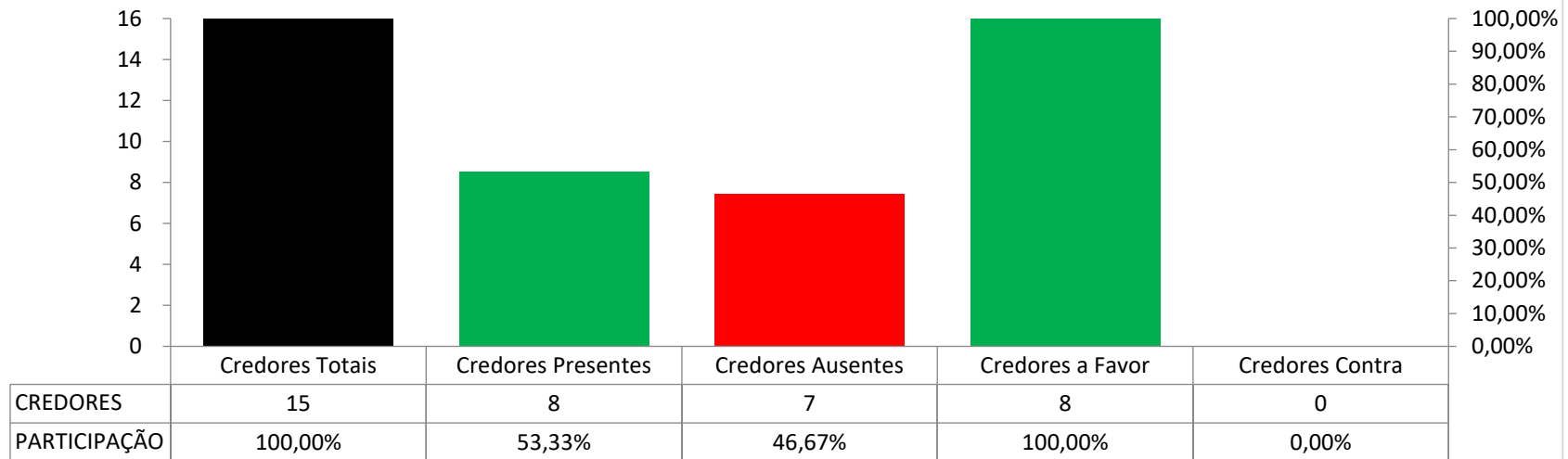


Classe III - Créditos

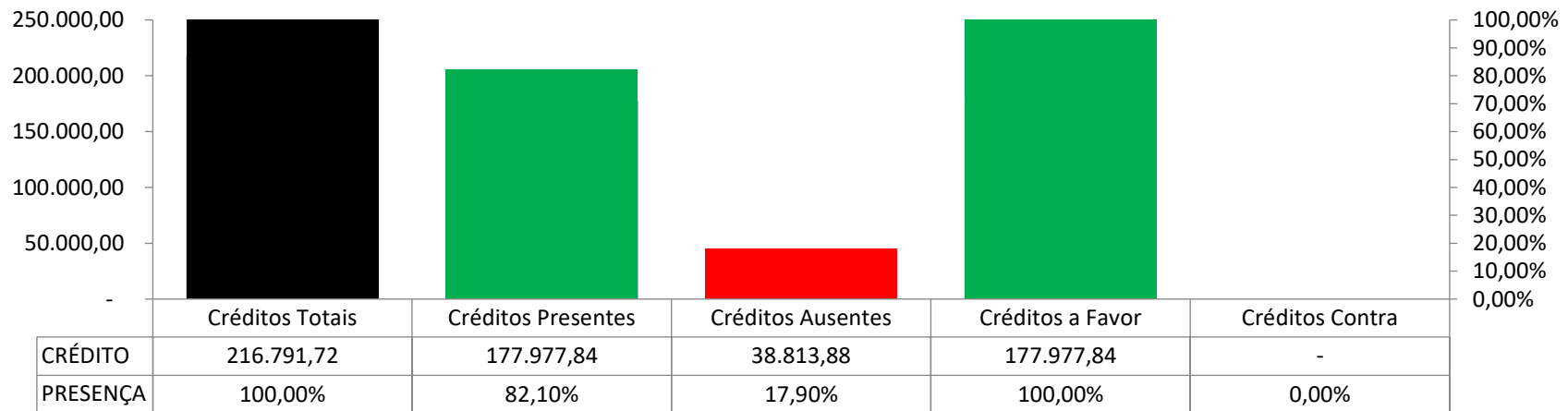


CLASSE IV

Classe IV - Presença



Classe IV - Créditos



ANEXO 3 – LISTA DE VOTOS

VOTOS DOS CREDORES PRESENTES

LISTA DE VOTOS DOS CREDORES PRESENTES

CREDOR	VALOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
ALINE TODESCATO	R\$ 12.962,74	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
ANA CLAUDIA ZANELLA	R\$ 350,00	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
ANA MARIA VARGAS ROQUE	R\$ 7.046,40	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
BRUNO ALEXSANDRO ARRUDA VAZ	R\$ 3.852,37	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
CRISTIAN PINHEIRO CARON	R\$ 1.791,52	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
DAIANE PICININI CONCOLATO	R\$ 14.480,50	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
DANIELA GORONCY DO NASCIMENTO	R\$ 5.295,22	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
DAVI WESTENHOVE	R\$ 2.212,98	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
EDER SCHUVARTZ	R\$ 4.620,49	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
GIAN ZAMARCHI	R\$ 6.709,73	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
ISRAEL VIEIRA GONÇALVES	R\$ 1.894,94	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
JONATHAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 5.027,45	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
JOSE JUVENILDO BORGES DA SILVA	R\$ 5.540,73	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
LAZ PESENATO RODRIGUES LEITE	R\$ 2.018,09	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
LUIZ MAX BUGANCA	R\$ 13.052,65	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
MARCO AURELIO DOS SANTOS SIMOES	R\$ 7.116,82	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
ORACIDES BERTUZZI	R\$ 4.091,71	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
ROVALDO ANTONIO VENANCIO PEREIRA	R\$ 7.590,17	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
TACIANE RAMOS LORENCET	R\$ 4.095,34	I	ENRIGO NESPOLO (OAB/RS 68.659)	APROVA
ATUAL PNEUS COMÉRCIO E RECAPAGEM LTDA.	R\$ 12.159,25	III	RODRIGO DE QUADROS DA COSTA (OAB/RS 82.888)	APROVA
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.247.660,24	III	FERNANDO DA SILVA CORREA (OAB/RS 99.503)	APROVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 20.206,89	III	GIOVANI LAZZAROTTO (004.987.470-50)	REJEITA
COVESA VEÍCULOS LTDA.	R\$ 7.154,10	III	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA
FACCHINI S.A.	R\$ 116.900,00	III	RODRIGO DE QUADROS DA COSTA (OAB/RS 82.888)	APROVA
GUIASUL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME	R\$ 100.085,00	IV	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA

JONATHAS E RONI GEOMETRIA LTDA	R\$ 18.927,69	IV	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA
MECANICA ZAMIN LTDA.	R\$ 15.342,50	IV	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA
PRATA INDUSTRIAL E COM. DE EMB. LTDA.	R\$ 102,12	IV	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA
PRO DIESEL MULTIMARCAS OFICINA MECÂNICA	R\$ 12.000,00	IV	RODRIGO DE QUADROS DA COSTA (OAB/RS 82.888)	APROVA
SPAGNOL PLÁSTICOS EIRELI	R\$ 101,18	IV	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA
ST LOCAÇÕES LTDA. ME	R\$ 23.200,00	IV	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA
STOCKMANS MANUTENÇÃO LTDA.	R\$ 8.219,35	IV	ALEX HERMINDO NUSS (OAB/RS 70.672)	APROVA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3210-ACC2-87B3-4109> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3210-ACC2-87B3-4109



Hash do Documento

FC646BAD458BB2A92AB0097FAC8870F41DE672CAE2895B55BC4A268840CA6B16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

☒ Rodrigo Quadros da Costa - 661.088.880-91 em 05/07/2024 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rodrigo@quadrosdacosta.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 05 2024 10:53:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0417024 Longitude: -51.1606784 Accuracy: 58239.96123444494

Name Rodrigo Quadros da Costa

Email rodrigo@quadrosdacosta.com.br

Identifier 66108888091

IdentifierName CPF

IP 45.236.133.137

Hash Evidências:

F90E09892E5880CA57050BFF336FEA70177C54EA604DEC0252D7B7F77D5CE9AF

☒ Alex Hermindo Nuss - 587.248.930-72 em 04/07/2024 16:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alex@dutranuss.adv.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 04 2024 16:14:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.7812 Longitude: -51.6069 Accuracy: 25497

Name Alex Hermindo Nuss

Email alex@dutranuss.adv.br

Identifier 58724893072

IdentifierName CPF

IP 179.189.71.213

Hash Evidências:

A8D181E762B6F05DA7F8801A45D60D71E5DA12640C879572E7C713CDE15E8388

- ☒ Fernando da Silva Correa - 020.146.000-90 em 04/07/2024 11:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fernando.correa@continiadvogados.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 04 2024 11:46:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -29.1685039 Longitude: -51.1784628 Accuracy: 32.391

Name Fernando da Silva Correa

Email fernando.correa@continiadvogados.com.br

Identifier 02014600090

IdentifierName CPF

IP 186.213.163.206

Hash Evidências:

270136EA73F3969B25C47E430976DF489FE29837F5D9A7E509C14F61C396D4F5

- ☒ Giovani Lazzarotto - 004.987.470-50 em 04/07/2024 11:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: giovani.lazzarotto@caixa.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 04 2024 11:16:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7934 Longitude: -47.8823 Accuracy: 25966

Name Giovani Lazzarotto

Email giovani.lazzarotto@caixa.gov.br

Identifier 00498747050

IdentifierName CPF

IP 200.201.165.232

Hash Evidências:

3FE691392A84160845BC97554C2ABC0703A86CDF94B9D8047EAC40C42214DB35

- ☒ Enrigo Nespolo - 807.303.700-97 em 04/07/2024 11:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: enrigoadv@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 04 2024 11:16:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.782448973438388 Longitude: -51.6090646422938 Accuracy: 35

Name Enrigo Nespolo

Email enrigoadv@hotmail.com

Identifier 80730370097

IdentifierName CPF

IP 179.189.73.159

Hash Evidências:

0988A222C04D0F71DD10AB945209CF19D5E7AD900728D10B0FA21EA7CA576D3B

☒ Gustavo Chagas Guerra Mello - 691.331.901-00 em 04/07/2024 11:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gustavo@mazzardoecoelho.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 04 2024 11:03:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.02062 Longitude: -51.191235 Accuracy: 500

Name Gustavo Chagas Guerra Mello

Email gustavo@mazzardoecoelho.com.br

Identifier 69133190100

IdentifierName CPF

IP 187.32.91.81

Hash Evidências:

AAD9583030CFCC86365BCC178AA83AB8D7AB33A9F03414EBAA3FFD5BA6BBFFAB

☒ Fabio Cainelli de Almeida - 031.978.610-27 em 04/07/2024 11:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

